

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 10 / 2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2020

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Rui Constantino Martins

Vereador: Mariana Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador: Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 10/2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE MAIO DE 2020, INICIADA ÀS 15:30 HORAS
E CONCLUÍDA ÀS 15:50 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER
ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

ATA Nº 10/2020

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, por videoconferência por força da conjuntura decorrente do combate ao COVID-19, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 09 de 22 de abril de 2020, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 12 de maio, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **404.972,15€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Duzentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois euros e setenta e nove cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e treze mil, seiscentos e nove euros e trinta e seis cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 791 de 23 de abril de 2020, da Unidade Jurídica de Administração Geral e Recursos Humanos

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública – Termo do Prazo da Consulta Pública e apreciação das sugestões apresentadas

Síntese:



Na sequência da deliberação do Órgão Executivo tomada em sua reunião realizada em 26 de junho de 2019, o Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública, foi submetido a consulta pública nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, tendo sido devidamente publicitada através de Edital nº 34/2019 de 2019/0/25, afixado no edifício dos Serviços Municipais, disponibilizado no site do Município, publicado na edição do mês de agosto do Jornal “Novo Almourol”, na II Série do Diário da República nº 156 de 2019/08/16, enviado às Juntas de Freguesia do Concelho e foi ainda distribuído por diversos locais públicos do Concelho.

Durante os 30 dias da consulta pública, não foram recebidas no Município, quaisquer sugestões e/ou reclamações relativamente ao mesmo, tendo o referido Projeto de Regulamento sido também enviado à GNR e ao IMTT para que, as referida entidades se pronunciassem relativamente ao mesmo, com vista à sua aprovação.

Embora em 14 de fevereiro de 2020 a GNR tenha informado através de email que: “...não obsta a nada que esteja constante, concordando com todo o conteúdo do documento proposto”, por e-mail recebido nos serviços em 22 de abril de 2020 veio a GNR de Vila Nova da Barquinha, informar que tem chegado ao conhecimento daquela entidade, a iniciativa de alguns proprietários de veículos que, após serem devidamente notificados pelo Município, para procederem à remoção dos seus veículos da via pública, apenas procedem à deslocação dos mesmos para outro local público, continuando assim estacionados indevidamente e abusivamente na via pública.

Assim, e por forma a colmatar tal situação, foi sugerido /proposto pela GNR que o Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública, inclua no seu artigo 5º, nº 2 a possibilidade de uma redação diferente, tendo em conta a continuação de estacionamento indevido ou abusivo, por forma a permitir a efetiva remoção dos veículos e não a sua deslocação para outro local público, tendo sido também sugerido / proposto, e por forma a que as notificações aos proprietários, previstas no nº 1 do artigo 5º do referido Projeto de Regulamento, sejam devidamente entregues, se proceda também à notificação destes



através da publicação de Edital, uma vez que em certos casos a residência fiscal dos mesmos é incerta, dificultando assim o envio da notificação / ofício bem como a sua receção.

De acordo com a sugestão / proposta da GNR, os artigos 5º e 9º do Projeto de Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública, passariam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Da notificação

- 1. Sempre que um veículo se encontrar estacionado indevidamente ou abusivamente, a fiscalização municipal procede à colocação no veículo de um aviso, conforme modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, intimando o proprietário ou detentor para proceder à sua remoção no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o mesmo ser removido, sem prejuízo de envio de ofício registado ao proprietário para a sua residência habitual ou domicílio profissional.**
- 2. Na mesma data será afixado edital nos lugares de estilo que produzirá os mesmos efeitos da notificação pessoal se esta vier devolvida.**
- 3. No caso de o particular não proceder à remoção do veículo no prazo fixado no ofício ou edital, tendo em conta o estacionamento indevido ou abusivo, consagrado no artigo anterior, os prazos aí fixados não se interrompem, devendo os serviços municipais procederem à sua remoção para depósito ou parque municipal, após o que se segue a tramitação prevista nos artigos seguintes.**

Artigo 9.º

Da reclamação ou abandono de veículos

- 1. Removido o veículo, nos termos do artigo 7.º, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias, através de ofício registado com aviso de receção.**
- 2. O proprietário ou possuidor do veículo deve no ato de reclamação apresentar o comprovativo da liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC), da Inspeção periódica e seguro de responsabilidade civil automóvel, documentos todos válidos e eficazes, sob pena de o mesmo veículo não poder permanecer estacionado na via pública.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

3. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.
4. No caso de não se saber quem é o proprietário do veículo, é elaborado e enviado ofício à Conservatória do Registo automóvel, solicitando a identificação do mesmo e se sobre aquele recai alguma penhora ou hipoteca.
5. Após receção da resposta da Conservatória do Registo Automóvel, é efetuada notificação de acordo com o estipulado no n.º 1, através de carta registada com aviso de receção.
6. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada através de edital junto à sua última residência conhecida e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia da área onde o veículo tiver sido encontrado.
7. Da notificação referida nos números anteriores constará a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve levantar dentro dos prazos fixados e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.
8. Da notificação referida nos números anteriores constará, ainda, minuta da declaração de abandono, conforme anexo III ao presente regulamento, a preencher pelo proprietário para os efeitos previstos no n.º 10.
9. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou do último edital afixado.
10. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
11. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente, pelo seu proprietário, através do preenchimento e assinatura da declaração de abandono referida no n.º 7, obrigatoriamente acompanhada dos documentos do veículo.
12. Fica isenta do pagamento das taxas previstas no presente regulamento a pessoa singular ou coletiva que declare expressamente o abandono do veículo a favor do município”.



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

O IMTT até à presente data, não remeteu ao Município, qualquer sugestão e/ou proposta relativa ao projeto de Regulamento.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação o “Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública”, com as devidas sugestões da GNR., devendo o mesmo depois de aprovado, ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g), do nº 1 do artigo 25º da referida Lei.

DELIBERAÇÃO Nº 104/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS NA VIA PÚBLICA, COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELA GNR – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA AOS ARTIGOS 5º (DA NOTIFICAÇÃO) E 9º (DA RECLAMAÇÃO OU ABANDONO DE VEÍCULOS), NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA K), DO Nº 1, DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM A ALÍNEA G), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º, DA REFERIDA LEI”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 22 de abril de 2020, do Grupo Parlamentar Os Verdes

ASSUNTO: Pergunta à Ministrada do Trabalho Solidariedade e Segurança Social sobre Medidas de Apoio para o Movimento Associativo Popular / Para Conhecimento



Síntese:

Por email de 22 de abril de 2020 veio o Grupo Parlamentar “Os Verdes”, dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da Pergunta nº 1852/XIV, feita à Ministra do trabalho e da Solidariedade Social, sobre as Medidas e Apoio para o Movimento Associativo Popular.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 22 de abril de 2020 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

ASSUNTO: Medidas Excecionais de Apoio às Empresas e Às Famílias no âmbito do COVID-19 elaboradas pelo Ministério da Coesão Territorial / Para Conhecimento

Síntese:

Por email de 22 de abril de 2020 veio o Presidente da Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal das Medidas de Apoio às Empresas e às Famílias, criadas no âmbito das Medidas Excecionais de Resposta ao COVID-19, elaboradas pelo Ministério de Coesão Territorial.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

ASSUNTO: Alteração nº 4 ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Grandes Opções do Plano / Para Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho de 29 de abril de 2020, do exmo. Senhor Vice-Presidente, pelo qual foi aprovada a Alteração nº 4 ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Grandes Opções do Plano.

A referida Alteração, em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 105/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2020, DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI APROVADA A ALTERAÇÃO Nº 4 AO ORÇAMENTO DA DESPESA, AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO”.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 02/1983, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Centro Social e Paroquial de Atalaia, IPSS

ASSUNTO: Pedido de isenção de taxa devida pela emissão de alvará de alteração a Loteamento

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

Por requerimento de 24 de abril de 2020, requereu o Centro Social e Paroquial de Atalaia, IPSS, com sede na Rua Fernando Moura Aparício, nº 1, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promotora do Loteamento sito na Estrada Nacional 110, Atalaia /Vila Nova da Barquinha – Alvará de Loteamento nº 5/88, que se digne a Câmara Municipal isentá-lo do pagamento da taxa devida pela alteração ao referido Alvará de Loteamento, no valor de 21,61€ (vinte e um euro e sessenta e um cêntimo).

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a isenção de taxas devidas pela alteração do loteamento, no valor de 21,61€.

A pretensão enquadra-se no âmbito do disposto no Art.º 66.º n.º 2 alínea b) do RMUE, que prevê a isenção do pagamento das taxas previstas, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas obras que se destinem diretamente à prossecução e realização dos seus fins, pelo que se propõe o deferimento da pretensão”.

DELIBERAÇÃO Nº 106/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDAD, ISENTAR O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ATALAIA, IPSS, DO PAGAMENTO DA TAXA DE 21,61€ (VINTE E UM EUROS E SESSENTA E UM CÊNTIMO), DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO Nº 5/88”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 16/2016, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Resulta – Publicidade Unipessoal, Lda.



ASSUNTO: Pedido de anulação de Taxas e Prorrogação do prazo para pagamento

Síntese:

Por requerimento de 27 de abril de 2020, requereu a RESULTA – Publicidade, Lda., com sede no Edifício Resulta, Rua da Alegria, nº 11, Samora Correia, na qualidade de proprietário de Outdoor, sito na Rotunda da Ponte da Pedra / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal anular o pagamento das taxas de publicidade referentes aos meses de março, abril e maio, bem como autorizar a prorrogação do prazo para pagamento das taxas relativas aos restantes meses, tendo em conta que te estado fechados face à atual situação de pandemia, COVID-19 e que várias empresas procederam ao cancelamento e/ou interrupção de contratos de publicidade.

A informação técnica sustenta:

“Vem requerente detentora de um outdoor na Rotunda da Ponte da Pedra, informar a câmara que devido ao Covid 19, várias empresas deixaram de lhes pagar a publicidade, e assim excecionalmente, eles vêm requerer a anulação das taxas referentes aos meses de março, abril e maio, e que o prazo para pagamento das restantes seja prorrogado.

Tratando-se de uma situação não prevista, põe-se à consideração da câmara”.

DELIBERAÇÃO Nº 107/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS AO OUTDOOR COLOCADO NA PONTE DA PEDRA, DEVIDAS PELA RESULTA, REFERENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020, BEM COMO NÃO AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS AOS RESTANTES MESES”.



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 6 de maio de 2020, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém

ASSUNTO: Participação da ANEPC nas CMDF – Alteração Transitória de Procedimentos / Para conhecimento

Síntese:

Por email de 6 de maio de 2020 veio o Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal que, no âmbito do Decreto-Lei n° 20/2020, de 1 de maio, que veio alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, inclui uma disposição que define que *“Até 90 dias após a cessação do estado de emergência, os pareceres vinculativos da Comissão de Defesa da Floresta, previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são substituídos por parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Floresta, I. P.”*.

Nestes termos, informou ainda que, a obrigatoriedade da emissão de pareceres nas CMDF-Comissão Municipal de Defesa da Floresta por parte da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cessa também transitoriamente, uma vez que a ANEPC apenas integra aqueles Órgãos, para efeitos do disposto no artigo 16º, do Decreto-Lei n° 124/2006, na sua atual redação.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

Documento: Proposta de Deliberação n.º 12, de 7 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Alteração do Contrato Promessa de Compra e Venda que tem por objeto os lotes 35, 36 e 37, do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Por deliberação do Órgão Executivo de 23 de setembro de 2019, a minuta do contrato de venda dos lotes 35, 36 e 37, do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha foi devidamente aprovada, tendo o respetivo Contrato Promessa sido celebrado em 6 de novembro de 2019.

Com a atual crise económica desencadeada pela Pandemia Covid19, que tem consequências e impactos para as políticas privadas de investimento e nas políticas públicas, veio a Empresa Mandara Lda., solicitar a prorrogação da data da celebração da escritura definitiva por mais 6 meses.

Assim, e uma vez que a cláusula terceira do Contrato Promessa celebrado, permite que, em circunstâncias justificáveis, o mesmo possa ser prorrogado por idênticos períodos, até ao máximo de 2 anos, o Sr. Presidente propôs ao Órgão Executivo, a aprovação da prorrogação do referido prazo por mais 6 meses, bem como que este seja mandatado, com vista à celebração da respetiva Adenda ao Contrato Promessa de Compra e Venda.

DELIBERAÇÃO N.º 108/2020

ACÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DOS LOTES 35, 36 E 37 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA COM A MANDARA, LDA., NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 1/2020, de 6 de maio de 2020 do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Plano Operacional Municipal (POM) da Defesa da Floresta Contra Incêndios

Síntese:

O Sr. Presidente da Câmara, através da sua informação n° 1/2020, veio dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da aprovação do Plano Operacional Municipal, na reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, do dia 28 de abril de 2020, realizada por vídeo-conferência, de acordo com o artigo 5º da Lei 1-A/2020, de 19 de março.

O Plano Operacional Municipal corresponde ao caderno III do Plano Municipal de Defesa da Floresta de Combate a Incêndios, e reúne informação de apoio ao planeamento das ações de vigilância e deteção, 1.ª intervenção e combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, procurando otimizar a utilização dos recursos disponíveis, através do compromisso conjunto dos parceiros envolvidos com responsabilidades em matéria de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) no concelho de Vila Nova da Barquinha, contribuindo ativamente para alcançar as metas traçadas no PMDFCI (Ponto 3 do Caderno II – Plano de Ação).

O referido Plano é aprovado em Comissão Municipal de Defesa da Floresta, conforme determina o respetivo PMDFCI.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

Documento: Proposta de Deliberação n.º 11/2020, de 6 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Suspensão da realização de qualquer tipo de evento ou festividade que implique a concentração de pessoas.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Face à situação de emergência nacional decretada devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e cumprindo as diretrizes indicadas pelas autoridades de saúde, o município de Vila Nova da Barquinha, em reunião do Executivo de 8/4/2020, aprovou por unanimidade, entre outras, as seguintes medidas:

- Cancelamento de todos os eventos da responsabilidade do Município ou nos quais este seja parceiro: culturais, sociais, desportivos e recreativos.
- Suspensão da cedência de equipamentos culturais e desportivos às associações, coletividades e instituições, bem como a cedência de transporte municipal e/ou viaturas municipais, para visitas de estudo ou outras atividades.

Estas medidas foram, também, aprovadas na reunião a Comissão e Proteção Civil de 12 de março de 2020.

Apelou-se, também, a todas as Associações desportivas, culturais e recreativas do nosso Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Paróquias, entre outras, que tomem medidas similares às adotadas pela Câmara Municipal e pelas autoridades de saúde pública.

Há, contudo, várias entidades, instituições ou comissões de festas que têm autonomia para a realização de eventos culturais, desportivos, festas ou outras atividades lúdicas, sem prejuízo dos devidos licenciamentos legais.

Todavia, por razões de saúde pública e proteção das comunidades, importa propor a suspensão da realização de qualquer tipo destes eventos ou festividades que implique a concentração de pessoas até autorização em contrário.



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

A presente proposta foi presente a reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, para parecer prévio, realizada hoje, por videoconferência de acordo com o art.º 5º da Lei 1A/2020, de 19 de março.

Assim, propõe-se a apreciação, deliberação e publicidade nos termos legais”.

DELIBERAÇÃO Nº 109/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EVENTOS OU FESTIVIDADES QUE IMPLIQUE A CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, ATÉ AUTORIZAÇÃO EM CONTRÁRIO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, DAR A DEVIDA PUBLICIDADE DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 7 de maio de 2020, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

ASSUNTO: Plano de Operações Distrital n.º 2/2020 / Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

Síntese:

Por email de 7 de maio de 2020, veio o Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção remeter o Plano de Operações



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

Distrital n.º 2/2020 do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, uma vez que, o anteriormente enviado, não se encontrava completo.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 13, de 11 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana (RMRU)

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando que os Orçamentos de Estado têm alterado, consideravelmente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), através dos seguintes diplomas:

2020 - Lei n.º 2/2020, de 31/03 Orçamento do Estado para 2020.

2019 - Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 01/03 - Declaração de retificação à Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

2018 - Lei n.º 71/2018, de 31/12 - Orçamento do Estado para 2019; Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19/06 - Cria o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, Declaração de Retificação n.º 6/2018 - 18/02;

2017 - Lei n.º 114/2017, de 29/12 Orçamento do Estado para 2018. Lei n.º 110/2017, de 15/12 - Cria benefícios fiscais para entidades de gestão florestal, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, Lei n.º 85/2017 - 18/08. Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico; Declaração de Retificação n.º 13/2017, de 13/04 - Retifica o Decreto-Lei n.º 22/2017, de 22 de fevereiro, da Cultura, que procede à criação do Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 183.º da Lei n.º 7-



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

A/2016, de 30 de março, publicado no Diário da República, n.º 38, 1.ª série, de 22 de fevereiro de 2017; Decreto-Lei n.º 22/2017, de 22/02; REVOGADO - Procede à criação do Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 183.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

2016 - Lei n.º 42/2016, de 28/12 Orçamento do Estado para 2017. Decreto-Lei n.º 38/2016 - 15/07, No uso da autorização legislativa concedida pelo art.º 172.º da Lei 7-A/2016, de 30/03, procede à alteração ao EBF, aprovado pelo DL 215/89, de 01/07. Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Orçamento do Estado para 2016.

Considerando que quanto á Reabilitação Urbana e apenas podem ser concedidos os benefícios aí previstos, sob pena de vício de violação de lei;

Atendendo que com a entrada em vigor do Decreto-Lei 95/2019, de 18 de Julho e das Portarias n.º 301 a 305/2019, de 12 Setembro, foram alterados os conceitos de reabilitação e que mormente, conforme consta do seu preâmbulo “... para a dinamização da reabilitação de edifícios, esta deve passar a beneficiar de um quadro legal atualizado e adequado às suas especificidades. Isto significa conciliar as legítimas expetativas em termos de adequação aos atuais padrões de segurança, habitabilidade, conforto e simplificação do processo de reabilitação, com os princípios da sustentabilidade ambiental e da proteção do património edificado.”

Considerando que a Loja da Reabilitação não se materializou, pois os Serviços Técnicos têm sido capazes de dar resposta atempada e adequada aos pedidos e às solicitações dos municípios;

Considerando que a Bolsa de Reabilitação apenas integra 3 técnicos e um gabinete de projetos, pelo que se considera não pertinente a sua permanência.

Atendendo, como é público e notório, à dinâmica de Reabilitação Urbana, importa atualizar o regime vigente para os imóveis situados em área de reabilitação urbana, conforme estipula o art.º 3.º (âmbito):

Propõe-se:



- Revogação dos artigos n.ºs 7, 8, 9 e 10 e 11, que respeitam à Bolsa, à Loja da Reabilitação, Taxas e aos Benefícios Fiscais e os anexos I, II, III e IV.

- Manter em vigor, ao anexo V, com discriminação pormenorizada e elucidativa, os elementos de construção autorizados (cobertura e remates de cobertura, revestimentos exteriores, balanços sobre a via pública, guarnecimento de vãos, portas, janelas, montras, estores, portadas, gradeamentos, instalação de ar condicionado, saídas e fumos, ventiladores, grelhas de arejamento, antenas, cabos de eletricidade e telefone, vitrinas, números de polícia, toldos e publicidade exterior,

- Que para as obras de alteração, ampliação e reconstrução, o número máximo de pisos admitidos seja o de 2 pisos e sótão, mais 1 piso recuado, isto para a Rua do Tejo (art.º 27 6.c) bem como a criação de um regime específico para os logradouros (art.º 27-A)”.
- Que para as obras de alteração, ampliação e reconstrução, o número máximo de pisos admitidos seja o de 2 pisos e sótão, mais 1 piso recuado, isto para a Rua do Tejo (art.º 27 6.c) bem como a criação de um regime específico para os logradouros (art.º 27-A)”.

DELIBERAÇÃO Nº 110/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO URBANA (RMRU), NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA K), DO Nº 1, DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM A ALÍNEA G), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º, DA REFERIDA LEI”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 830, de 5 de maio de 2020, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social



ASSUNTO: Proposta de Normas de Funcionamento AAAF, Refeições Escolares, Auxílios Económicos, AEC e Transportes Escolares

Síntese:

Considerando a necessidade de regulamentação das condições relativas às ofertas das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), das Refeições Escolares, dos Auxílios Económicos, das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e dos Transportes Escolares, foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação a proposta das respetivas Normas de Funcionamento, a aplicar aos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

As referida Normas de Funcionamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 111/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NOMAS DE FUNCIONAMENTO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO/ ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA; REFEIÇÕES ESCOLARES; AUXÍLIOS ECONÓMICOS; ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E TRANSPORTE ESCOLAR A APLICAR NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, NOS TERMOS APRESENTADOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 29 de 11 de maio de 2020, da Sr. Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Solicitações de apoio e intervenção social no âmbito do COVID-19

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Na sequência das solicitações de apoio e intervenção social, no âmbito do COVID-19 e das alterações que a pandemia tem vindo a provocar no seio das famílias acompanhadas pelo Serviço de Ação Social do Município de Vila Nova da Barquinha; considerando ainda o Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Vila Nova da Barquinha, Aviso n.º 3698/2004 (2.ª série do Diário da República), publicado em 18 de maio de 2004, foram presentes ao Serviço de Ação Social do Município as situações sociais que em seguida se descrevem:

1. Processo A1: Agregado familiar do tipo monoparental composto por três elementos, mãe e dois filhos de 17 e 13 anos de idade, que reside atualmente no concelho e freguesia de Vila Nova da Barquinha. A titular do processo foi recentemente sujeita a uma intervenção cirúrgica (cancro da mama) e, em consequência da sua situação clínica, encontra-se de baixa médica. Apesar de já ter solicitado o Subsídio de Doença, ainda não obteve uma resposta e por esse motivo o seu rendimento per capita é negativo devido à ausência de rendimentos. No dia 21/04/2020, a utente solicitou apoio para aquisição de uma pomada indicada pela equipa médica que tem acompanhado o seu processo clínico e que deverá ser colocada para hidratação e auxílio na cicatrização.

2. Processo M16: Agregado familiar do tipo isolado, de 62 anos de idade, que reside atualmente no concelho e freguesia de Vila Nova da Barquinha. A titular do processo beneficia da prestação do Rendimento Social de Inserção, auferindo mensalmente o valor de 189,66€, conforme comprovativo anexo; é também vendedora de comércio ambulante, em mercados e feiras, atividade que atualmente se encontra privada de exercer em consequência da pandemia de COVID-19. No dia 05/05/2020, a utente solicitou apoio para o pagamento da renda de habitação, no valor de 300€.



3. Processo A27: Agregado familiar do tipo isolado, de 70 anos de idade, que reside atualmente no concelho e freguesia de Vila Nova da Barquinha. O titular do processo enviuvou recentemente, encontrando-se numa situação de maior fragilidade. A companheira beneficiava de Prestação Social para a Inclusão e não tem registo de descontos, o que impossibilita o companheiro de ter acesso a outros apoios do Instituto da Segurança Social, nomeadamente o reembolso das despesas de funeral e também Pensão de Sobrevivência ou outra equiparada. Conforme a documentação constante no processo, o utente beneficia de uma Pensão de Velhice, à qual acresce um Complemento Solidário para Idoso no valor de 419,78€, apresentando despesas fixas mensais no valor total de 295,38€ sendo a renda de habitação a despesa mais elevada. No dia 30/04/2020, o beneficiário solicitou apoio para o pagamento da renda de habitação, no valor de 225€, alegando perca de rendimentos em consequência do falecimento da companheira.

Considerando que se cumprem as alíneas no n.º 1 do artigo 6.º do referido Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Vila Nova da Barquinha, Aviso n.º 3698/2004 (2.ª série do Diário da República), publicado em 18 de maio de 2004, no que refere às condições de atribuição e considerando ainda as situações urgentes e inalienáveis que descrimino, sou a propor que sejam atribuídos aos agregados familiares enunciados supra os seguintes apoios:

Processo A1: apoio na aquisição de medicação no valor total de 10€ e entrega no domicílio, considerando a situação frágil em que se encontra o agregado familiar;

Processo M16: atribuição do valor de trezentos euros para apoio no pagamento da renda de habitação, considerando que a beneficiária não se enquadra no regime excecional para as situações de ora no pagamento da renda devida, no âmbito da pandemia COVID-19, aprovado pela Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril e de acordo ainda com a alínea c) do ponto 1.1, do n.º 1 do artigo 8.º e com o artigo 9.º do referido Regulamento.

Processo A27: atribuição do valor de duzentos e vinte cinco euros para apoio no pagamento da renda de habitação, considerando que o beneficiário não se enquadra no regime excecional para as situações de ora no pagamento da renda devida, no âmbito da pandemia



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

COVID-19, aprovado pela Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril e de acordo ainda com a alínea c) do ponto 1.1, do n.º 1 do artigo 8.º e com o artigo 9.º do referido Regulamento”.

DELIBERAÇÃO N.º 112/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR OS APOIOS MELHOR IDENTIFICADOS, NA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, AOS AGREGADOS FAMILIARES TAMBÉM NELA DESCRITOS, NOS TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA MESMA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração n.º 5 ao Orçamento da Despesa e alteração n.º 5 às Atividades Mais Relevantes

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a Alteração n.º 5 ao Orçamento da Despesa e alteração n.º 5 às Atividades Mais Relevantes.

A referida Alteração, em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO N.º 113/2020



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO Nº 5 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ALTERAÇÃO N.º 5 ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 02/2015, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Aquino Construções, S.A.

ASSUNTO: Substituição de Elementos

Síntese:

Por requerimento de 10 de fevereiro de 2020, requereu a Aquino Construções, S.A., com sede em Vale, nº 50 /Ourém, na qualidade de proprietário de um prédio sito na Quinta do Lagarito / Vila Nova da Barquinha, descrito na matriz predial urbana sob o nº 1147/ Vila Nova da Barquinha, e de promotor do Loteamento da Quinta do Lagarito em Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal aprovar a substituição de elementos ao loteamento, de acordo com a deliberação do órgão executivo de 12 de fevereiro de 2020 – Operações de Loteamento e executar por fases.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de peças de substituição ao projeto de loteamento, com uma definição das fases, em conformidade com a deliberação de câmara de 12/02/2020, que aprovou os procedimentos a adotar em operações de loteamento a executar por fases.

Assim, propõe-se na 1ª fase a execução das infraestruturas e cedências relativas aos lotes 1 a 12, e na 2ª fase as relativas aos lotes 13 a 23.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

São retificados alguns afastamentos das edificações em conformidade com a informação e deliberação anterior.

Assim, resultando:

Designação	Projeto	PDM	Observações
Área da propriedade	14.240,0m2		
Área loteável	14.240,0m2		
Área de lotes	8.773,0m2		Inclui área sobrance
Área bruta de construção	5.506,0,0 m2	7.120,0m2	
Fogos	25	71	
Estacionamentos interiores	25	50	
Estacionamentos exteriores	25		
Zona verde Total	1233,0m2	700,0m2	
1ª fase	749,0m2	392,0m2	
2ª fase	484,0m2	308,0m2	
Equipamento –total	1943,0m2	875,0m2	
1ª fase	616,0m2	490,0m2	
2ª fase	1327,0m2	385,0m2	
Arruamentos+ alargamento da Tv. Lagarito	695,0m2		
Estacionamento	325,0m2		
Passeios	1210,0m2		
Estação Elevatória e RSU	61,0m2		

Continua a verificar-se o cumprimento dos parâmetros previstos pelo PDM, pelo que não se vê inconveniente na sua aprovação.

DELIBERAÇÃO Nº 114/2020



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS AO PROJETO DE LOTEAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 14/2020, de 12 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Protocolo / Exército Português – Castelo de Almourol e Centro de Interpretação Templário (CITA) – COVID-19

Síntese:

Por deliberação do Órgão Executivo, tomada em sua reunião de 12 de dezembro de 2018 (ponto 14), o regime para o horário de partidas dos barcos, dias de abertura do castelo, preçário para ingresso na Ilha - Castelo e Centro de Interpretação Templário de Almourol, foi aprovado, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Nestes termos e atendendo a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID -19, cessando o estado de emergência e na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 – A/2020 de 30 de Abril, a qual veio permitir o levantamento de algumas restrições e suspensões que vigoraram do antecedente estado de emergência, e é prevista a “ deslocações a bibliotecas e arquivos, bem como a espaços verdes e ao ar livre em museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares” (artigo 3.º, n.º 2, alínea h, da respetiva RCM e tendo em conta os diplomas legais e as recomendações da Direção Geral



e Saúde, o Exmo. Senhor Presidente propôs a aprovação de regras de ingresso em Almourol e no CITA, a vigorar até o regime anterior ser ripristinado.

Para elaboração das referidas regras, foi ouvido o Regimento de Engenharia n.º 1 e a Junta de Freguesia de Tancos.

As referidas Regras, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO N.º 115/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS REGRAS DE INGRESSO NO CASTELO DE ALMOUROL, NO CITA – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO TEMPLÁRIO DE ALMOUROL / VILA NOVA DA BARQUINHA E NA BIBLIOTECA-AQUIVO TEMPLÁRIO, A ENTRAREM EM FUNCIONAMENTO NO PRÓXIMO DIA 18 DE MAIO DE 2020, ATÉ QUE O REGIME ANTERIOR SEJA NOVAMENTE REPOSTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/05/2020

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1011/2020 a 1.225/2020, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **297.768,48€** (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram quinze horas e cinquenta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
13 de maio de 2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2020/05/13** **(ANEXO I)**

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Informação nº 791 de 23 de abril de 2020, da Unidade Jurídica de Administração Geral e Recursos Humanos - Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública – Termo do Prazo da Consulta Pública e apreciação das sugestões apresentadas.*
4. *Email de 22 de abril de 2020, do Grupo Parlamentar Os Verdes – Pergunta à Ministrada do Trabalho Solidariedade e Segurança Social sobre Medidas de Apoio para o Movimento Associativo Popular / Para Conhecimento.*
5. *Email de 22 de abril de 2020 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – Medidas Excecionais de Apoio às Empresas e Às Famílias no âmbito do COVID-19 elaboradas pelo Ministério da Coesão Territorial / Para Conhecimento*
6. *Secção de Finanças e Contabilidade - Alteração nº 4 ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Grandes Opções do Plano / Para Ratificação.*
7. *Processo nº 02/1983, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Centro Social e Paroquial de Atalaia, IPSS. – Pedido de isenção de taxa devida pela emissão de alvará de alteração a Loteamento.*
8. *Processo nº 16/2016, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Resulta – Publicidade Unipessoal, Lda. – Pedido de anulação de Taxas e Prorrogação do prazo para pagamento.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

9. *Email de 6 de maio de 2020, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém – Participação da ANEPC nas CMDF – Alteração Transitória de Procedimentos / Para conhecimento.*
10. *Proposta de Deliberação n.º 12, de 7 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal – Alteração do Contrato Promessa de Compra e Venda que tem por objeto os lotes 35, 36 e 37, do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.*
11. *Informação n.º 1/2020, de 6 de maio de 2020 do Gabinete do Presidente – Plano Operacional Municipal (POM) da Defesa da Floresta Contra Incêndios.*
12. *Proposta de Deliberação n.º 11/2020, de 6 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal – Suspensão da realização de qualquer tipo de evento ou festividade que implique a concentração de pessoas.*
13. *Email de 7 de maio de 2020, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – Plano de Operações Distrital n.º 2/2020 / Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais / Para conhecimento.*
14. *Proposta de Deliberação n.º 13, de 11 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal – Alteração ao Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana (RMRE).*
15. *Informação n.º 830, de 5 de maio de 2020, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Proposta de Normas de Funcionamento AAAF, Refeições Escolares, Auxílios Económicos, AEC e Transportes Escolares.*
16. *Proposta de Deliberação nº 29 de 11 de maio de 2020, da Sr. Vereadora Marina Honório – Solicitações de apoio e intervenção social no âmbito do COVID-19.*
17. *Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração nº 5 ao Orçamento da Despesa e alteração n.º 5 às Atividades Mais Relevantes.*
18. *Processo nº 02/2015, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Aquino Construções, S.A. – Substituição de Elementos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 19. *Proposta de Deliberação n.º 14/2020, de 12 de maio de 2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal – Protocolo / Exército Português – Castelo de Almourol e Centro de Interpretação Templário (CITA) – COVID-19.***

Ponto 6 da A.T. de 2020/05/13
Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 4 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica	Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes			
				Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos		3.552.822,00			3.552.822,00	8.500,00	8.500,00	2.700,00	14.300,00
04	07	Aquisição de bens de capital	1.795.146,00			1.795.146,00	8.500,00	8.500,00	2.700,00	14.300,00
04	0701	Investimentos	1.795.141,00			1.795.141,00	8.500,00	8.500,00	2.700,00	14.300,00
04	070106	Material de transporte	140.800,00			140.800,00	8.500,00	8.500,00	2.700,00	14.300,00
04	07010602	Outro	140.800,00			140.800,00	8.500,00	8.500,00	2.700,00	14.300,00
Totais:			140.800,00	0,00	0,00	140.800,00	8.500,00	8.500,00	2.700,00	14.300,00

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

A Ratificação

Aprovado
Para ser presente
em reunião de
câmara para
certificação
29/04/20

Para ser presente em reunião de Câmara

O Presidente

Veja

Deliberação, por unanimidade, ratifica a decisão de 29 de abril de 2020, da S.ª Vice-Presidente da Câmara, pela qual foi aprovada a Alteração n.º 4 ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Grandes Opções da Plano.

Doc. 1



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- PROLONGAMENTO DE HORÁRIO | ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (PH | AAAF)**
- REFEIÇÕES ESCOLARES**
- AUXÍLIOS ECONÓMICOS**
- ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)**
- TRANSPORTE ESCOLAR**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Norma habilitante

As presentes normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de aprendizagem e de proporcionar condições de equidade de oportunidades de acesso e sucesso educativo a todas as crianças;

O desenvolvimento geral da educação pré-escolar, estabelecido na Lei Quadro Nº5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes no Decreto-Lei Nº147/1997, de 11 de junho;

O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação de Municípios Portugueses, o qual estabelece as condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;

A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de ação social e educação, prevista na Lei Nº75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro;

O regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei Nº55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;

As regras a observar na oferta das AAAF estabelecidas pela Portaria Nº644-A/2015, de 24 de agosto;

O Despacho n.º 7255/2018, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.

Artigo 2º

Âmbito e Objeto

1. As presentes normas têm por objeto definir o funcionamento dos seguintes serviços:
 - a. Prolongamento de Horário, que inclui as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para a educação Pré-Escolar;
 - b. Refeições escolares para a educação Pré-Escolar e para o 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - c. Auxílios económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - d. Transporte Escolar
 - e. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o 1º CEB;
2. Os serviços referidos serão desenvolvidos nos estabelecimentos de pré-escolar e 1º Ciclo da rede pública do concelho de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 3º

Inscrição

1. Podem inscrever-se em qualquer das modalidades referidas no nº1 do artigo 2º, todas as crianças que frequentam o respetivo estabelecimento de educação e ensino.
2. A inscrição é efetuada, anualmente, nos serviços de Educação do Município e decorre em simultâneo com o ato de matrícula no período legalmente definido por despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º **Conceitos**

1. Para efeitos do presente normativo considera-se:
 - a. **Agregado familiar** - o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
 - b. **Estabelecimentos de ensino** - estabelecimentos de ensino que integram a rede pública, particular e cooperativa com contrato de associação e paralelismo pedagógico do ensino básico e secundário;
 - c. **Encarregado de educação** - pais do estudante ou este quando maior de idade ou, ainda, outra(s) pessoa(s) ou Entidade devidamente credenciada por documento oficial comprovativo da tutela do estudante, nos termos da lei.

CAPÍTULO II **AAAF - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA**

Artigo 5º **Âmbito**

As AAAF na Educação Pré-Escolar estão integradas no Prolongamento de Horário e visam apoiar as famílias através da implementação de um horário compatível com as suas reais e comprovadas necessidades, assegurando o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período diário de atividades educativas.

Artigo 6º **Funcionamento**

1. As AAAF serão desenvolvidas nos Jardins de Infância, antes das atividades educativas da manhã e depois das atividades educativas da tarde, nos seguintes períodos:
 - a. 1º Período: das 07h45 às 09h00
 - b. 2º Período: das 15h30 às 16h30
 - c. 3º Período: das 16h30 às 17h30
 - d. 4º Período: das 17h30 às 18h30
2. O funcionamento do período de receção das crianças antes e depois das atividades educativas da manhã e da tarde apenas poderá ser garantido, se devidamente fundamentado, através de declaração relativa à atividade profissional de quem tenha a criança a seu cargo (agregado familiar).
3. Poderão, ainda, ser tidas em consideração quaisquer outras situações das quais resulte, após análise social do agregado familiar, ser recomendável a frequência das AAAF pela criança em causa.
4. Por constituir uma resposta às necessidades das famílias deverá ser sempre assegurado o funcionamento do serviço, salvo circunstâncias excecionais, nomeadamente, greve do pessoal docente e não docente.
5. A distribuição do serviço não docente deve ser efetuada de acordo com as necessidades existentes, pelo que deverão ser equacionadas todas as possibilidades de resposta com vista à garantia do funcionamento do prolongamento de horário.
6. O Prolongamento de Horário funciona de acordo com o calendário da Componente Educativa estabelecido para cada ano letivo.

7. O Prolongamento de Horário a implementar pelo Município dependerá do número de crianças inscritas (nunca inferior a seis).

8. O número de crianças confinadas a cada Assistente Operacional é de doze.

Artigo 7º

Inscrições nas AAAP

1. O calendário das inscrições será definido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, sendo coordenado com o calendário de matrículas da componente educativa, definido pelo Ministério da Educação.

2. A inscrição no serviço está dependente da não existência de dívidas relativas a mensalidades anteriores.

3. O serviço é contratualizado por um período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de aulas da componente letiva.

4. As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis. O início do fornecimento do serviço será efetuado após validação da mesma e dado conhecimento ao encarregado de educação.

5. Nas situações onde exista um número limitado de vagas disponíveis, a admissão às Atividades de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, obedece às seguintes preferências:

- a) A criança ter usufruído no ano letivo anterior dos serviços;
- b) A existência de irmãos a usufruir dos serviços.

6. As situações excecionais serão objeto de avaliação específica.

7. A inscrição será feita mediante a apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos, de carácter obrigatório, de acordo com o nº2 da Portaria nº583/97, necessários à instrução do processo a definir anualmente.

7.1.1. Se o encarregado de educação optar por não assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:

7.1.1.1 Declaração de IRS do ano anterior onde constem os encargos discriminados com saúde e habitação, ou, na falta desta, apresentar declaração das Finanças em como o requerente possui isenção de IRS;

7.1.1.2 Declaração passada pela entidade patronal ou serviço competente, onde deverá constar o local de trabalho dos pais, de quem tenha a regulação do poder paternal ou dos encarregados de educação, e respetivo horário.

7.1.2. Se o encarregado de educação optar por assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:

7.1.2.1 Declaração passada pela entidade patronal ou serviço competente, onde deverá constar o local de trabalho dos pais, de quem tenha a regulação do poder paternal ou dos encarregados de educação, e respetivo horário.

Artigo 8º

Comparticipações familiares

1. O valor da participação familiar reflete o número de períodos de permanência no serviço, no mês anterior ao mês a que diz respeito o pagamento, de acordo com as presenças registadas.

2. O valor da participação é em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado de acordo com o disposto no Despacho Conjunto Nº300/97, de 9 de setembro.

3. Nas situações de isenção de IRS, deverá ser entregue declaração emitida pelas Finanças, em como o requerente possui isenção de IRS.

4. Os encarregados de educação que não pretendam entregar qualquer documento para efeitos de cálculo terão que o assinalar no Boletim de Matrícula, em espaço próprio para o efeito, sujeitando-se ao pagamento dos serviços na totalidade e de acordo com o escalão máximo.
5. Calculado o rendimento *per capita*, conforme o nº1, determina-se o escalão e consequentemente o valor da comparticipação a pagar pelo encarregado de educação, de acordo com o Anexo I.
6. Os valores a cobrar pelos serviços prestados serão atualizados em função da taxa de inflação, no início do ano letivo. Pode a Câmara Municipal deliberar pela não atualização, em atenção à conjuntura socioeconómica ou outros.

Artigo 9º

Desistência e faltas

1. A desistência ou suspensão devem ser comunicadas por escrito, em formulário próprio, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação ao dia em que pretende interromper o serviço.
2. No caso de suspensão, o retorno deverá ser comunicado por escrito, em formulário próprio, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.
3. Nos dias em que não exista atividade letiva por falta de educador, a criança pode beneficiar da sua refeição e/ou AAAF, nas condições e horários habituais.

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

07H45 9h00	Entrada (para as crianças inscritas na AAAF)
9h00	Entrada (para crianças não inscritas na AAAF). Nota: Excecionalmente (para pais que entrem no trabalho às 9h00) as crianças podem ser entregues a partir das 8h45, havendo tolerância até às 9h15.
12h00 13h30	Almoço
15h30 15h45	Saída (para quem não está inscrito nas AAAF). Só lancham na escola as crianças inscritas nas AAAF. As crianças inscritas nas AAAF que fiquem para o lanche só podem começar a sair a partir das 16h30.
16h30	Saída das AAAF
17h00	Saída das AAAF
17h30	Saída das AAAF
18h00	Saída das AAAF
18h30	Saída das AAAF

CAPÍTULO III

SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Artigo 11º

Serviço de Refeições Escolares

1. O fornecimento de refeições resulta de uma parceria entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que visa assegurar à população escolar uma alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades, assumindo-se como um fator que influencia de forma positiva as condições de aprendizagem.
2. O valor da refeição é definido anualmente pelo Ministério da Educação.

3. Os alunos posicionados no escalão A ou B da Ação Social Escolar beneficiam de refeição gratuita ou de uma comparticipação de 50%, respetivamente.
4. Os alunos não abrangidos pelos escalões mencionados no número anterior pagam pela refeição o valor anualmente fixado pelo Ministério da Educação.

Artigo 12º

Auxílios Económicos

1. Os auxílios económicos prestados pelo Município destinam-se às despesas com material escolar dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. Esta modalidade de apoio consiste na atribuição de uma verba para aquisição de material escolar de desgaste, necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares.
3. O valor atribuído varia consoante o previsto em despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação, assim como o escalão em que os alunos se encontram posicionados.

Artigo 13º

Inscrição na unidade de Refeições Escolares

1. O calendário das inscrições será definido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, sendo coordenado com o calendário de matrículas da componente educativa, definido pelo Ministério da Educação;
2. A inscrição no serviço está dependente da não existência de dívidas relativas a mensalidades anteriores;
3. O serviço é contratualizado por um período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de aulas da componente letiva;
4. A inscrição será feita mediante a apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos, de carácter obrigatório, de acordo com o nº2 da Portaria nº583/97, necessários à instrução do processo a definir anualmente, a saber:

4.1 Para as crianças que se inscrevem nos estabelecimentos de ensino da rede pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico pela primeira vez ou com inscrição no ano transato:

- 4.1.1. Se o encarregado de educação optar por não assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:
- 4.1.2. Declaração da entidade responsável pela atribuição do abono de família, referindo o respetivo escalão.
- 4.1.3. Se o encarregado de educação optar por assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá apenas fazer referência no boletim de inscrição.

Artigo 14º

Regras relativas ao Fornecimento de Refeições Escolares

1. Qualquer criança pode beneficiar do serviço de refeições, desde que:
 - 1.1. O estabelecimento de ensino que frequenta integre o serviço de almoço promovido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;
 - 1.2. Esteja inscrita, nos prazos definidos pelo Ministério da Educação, nas atividades letivas e as frequente com regularidade;
 - 1.3. Tal sirva para salvaguardar situações de risco social identificadas pela Coordenação da Escola e avaliadas pelos Serviços Sociais do Município;
 - 1.4. Não tenha dívidas relativas a prolongamento de horário e refeições escolares de anos anteriores.

2. A sua admissão, quando proposta fora do ato de matrícula, pode ser efetuada durante todo o ano letivo.
3. A organização do processo de fornecimento de refeições e o controlo financeiro são da responsabilidade do Município de Vila Nova da Barquinha.
4. As inscrições deverão ser preenchidas pelos encarregados de educação, no ato da matrícula através do preenchimento de ficha própria para inserção de dados no sistema de apoio e gestão escolar do Serviço de Educação.
5. Em caso de lotação excessiva, deverão ser previstos turnos, de modo a facilitar o serviço de refeições.
6. A elaboração das ementas é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha de acordo com orientações do Ministério da Educação.
7. A ementa da semana deve estar afixada na escola, num local visível e acessível aos encarregados de educação, nas Plataformas de Ensino em uso pelo Município e Agrupamento de Escolas.
8. Os encarregados de educação de crianças com restrições alimentares e intolerâncias a determinados alimentos devem apresentar comprovativo médico no respetivo estabelecimento de ensino ou nos Serviços de Educação do Município.
9. Excecionalmente, podem ser servidas dietas sem apresentação de comprovativo médico, mas devidamente fundamentadas por escrito pelo encarregado de educação, em caso de:
 - 9.1. Questões ético-religiosas que implicam dietas especiais;
 - 9.2. Situações pontuais de convalescença por um período máximo de 2 semanas.
10. A marcação das refeições nas escolas (requisição de almoços) é de carácter obrigatório para todos os alunos e poderá ser feita de duas formas:
 - 10.1. Na Plataforma de Ensino e Gestão em uso pelos Serviços de Educação do Município e neste caso é necessário solicitar aos serviços o acesso à plataforma. Os Encarregados de educação com acesso à plataforma ficam responsáveis pela marcação e desmarcação das refeições dos seus educandos. Nesta plataforma, para além da marcação/desmarcação de refeições, poderão extrair faturas e consultar notificações e ementas.
 - 10.2. Mensalmente, pelos encarregados de educação, em impresso próprio fornecido pelas Assistentes Operacionais dos estabelecimentos de ensino. Neste, serão assinalados os dias em que a criança pretende almoçar no mês posterior à marcação. A marcação deverá ser feita até à semana anterior ao início do mês a que dizem respeito as refeições.
11. A marcação de presenças das crianças no serviço de refeições (assiduidades) é efetuada pelas Assistentes Operacionais do estabelecimento de ensino, na página do aluno no sistema de apoio e gestão escolar do Serviço de Educação.
12. É possível a marcação/desmarcação de refeições no próprio dia (até às 10h) desde que o Encarregado de Educação o solicite pessoalmente ou por telefone à Assistente Operacional da escola responsável por esta gestão, devendo o estabelecimento de ensino registar de imediato estas alterações no sistema, tendo em conta que este ficará bloqueado a partir das 10h30.
13. A marcação/desmarcação de refeições é de carácter obrigatório, independentemente o escalão em que o aluno se encontre posicionado.
14. A marcação da refeição no próprio dia é acrescida de uma taxa adicional fixada, por despacho, pelo Ministério da Educação e publicada anualmente em Diário da República.
15. As refeições requisitadas e não consumidas (falta de presença à refeição) terão que ser pagas, independentemente do escalão em que o aluno se encontre posicionado, sendo assumido o valor do escalão geral.

Artigo 15º

Comparticipação nas refeições escolares

1. A comparticipação nas refeições escolares será efetuada através do fornecimento de refeições aos alunos, em refeitórios escolares, segundo critérios que assegurem uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
2. Os valores das comparticipações constantes no Anexo II que constitui o presente documento serão revistos anualmente, de acordo com legislação emanada pelo Ministério da Educação.
3. O preço da refeição é igual para todos os estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar.
4. Os alunos abrangidos por medidas de apoio de ação social escolar beneficiam de uma redução de 100% e 50% no preço da refeição consoante sejam beneficiários, respetivamente, do escalão A ou do escalão B.

Artigo 16º

Situações excecionais

1. Nas situações em que a condição atual do agregado familiar tenha sofrido alterações e não esteja ainda refletida no documento comprovativo do posicionamento nos escalões de abono de família emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou nas situações em que, excecionalmente, não tenham sido posicionados em nenhum dos escalões do abono de família previstos, os encarregados de educação poderão solicitar a análise do processo através do preenchimento de impresso próprio para o efeito.
2. O processo será alvo de avaliação socioeconómica, possibilitando a atribuição do(s) apoio(s) previstos nos artigos 11.º e 12.º do presente documento.
3. A candidatura à reavaliação do processo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - 3.1 Apresentação dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - 3.2 Cópia da declaração de IRS do ano anterior onde constem os encargos discriminados com saúde e habitação, ou, na falta desta, uma declaração das Finanças em como o requerente possui isenção de IRS;
 - 3.3 Cópia da declaração comprovativa do posicionamento no escalão de abono de família, emitida pelo serviço competente da Segurança Social;
 - 3.4 Em caso de separação, cópia do comprovativo do exercício das responsabilidades parentais;
 - 3.5 Cópia de recibo de vencimento atualizado;
 - 3.6 Em caso de desemprego:
 - 3.6.1 Cópia do comprovativo de inscrição no IEFP;
 - 3.6.2 Cópia do comprovativo do subsídio de desemprego.
 - 3.7 Em caso de beneficiar de pensões ou prestações sociais, cópia dos comprovativos de pensões, complementos ou outras prestações sociais (Rendimento Social de Inserção, Prestação Social para Inclusão ou outras);
 - 3.8 Cópia dos comprovativos de despesas fixas mensais, nomeadamente renda de habitação, água, eletricidade, gás, medicação;
 - 3.9 Outros documentos adicionais que o encarregado de educação considere relevantes.
4. De acordo com o número 1 do artigo 13.º do Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho que por sua vez regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, os alunos de educação inclusiva com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual, abrangidos também pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, no âmbito da Ação Social Escolar, deverão ser posicionados no escalão mais favorável.
5. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há mais de 3 meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão mais favorável.

6. Em caso de efetivo reposicionamento no escalão A ou B, a atribuição do apoio previsto no artigo 11.º do presente documento, produz efeitos a partir do mês da solicitação da reavaliação caso esta seja requerida até ao dia 15. As solicitações apresentadas posteriormente produzirão efeitos a partir do mês seguinte.

7. A atribuição de auxílios económicos, prevista no artigo 12.º do presente documento, para alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e em caso de efetivo reposicionamento no escalão A ou B, apenas terá lugar se a solicitação for apresentada em período anterior ao do início do ano letivo.

8. As reclamações ou contestações devidamente fundamentadas deverão ser efetuadas por escrito, num prazo máximo de dez dias a contar da data da receção da comunicação da reavaliação.

CAPÍTULO IV TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 17º Âmbito e aplicação

1. Os Transportes Escolares destinam-se a crianças e jovens até aos 18 anos, sujeitos à escolaridade obrigatória, residentes no concelho de Vila Nova da Barquinha, que frequentem a educação Pré-Escolar, e os 1º, 2º e 3ºs ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, em estabelecimentos de ensino da rede pública do município e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

2. São abrangidos por este serviço:

2.1 As crianças do ensino pré-escolar;

2.2 Os alunos do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos) matriculados na escola da sua área de residência pertencente ao agrupamento de escolas de Vila Nova da Barquinha;

2.3 Os alunos do ensino secundário matriculados na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;

2.4 Os alunos com necessidades educativas especiais, matriculados na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, independentemente da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino;

2.5 Os alunos do ensino secundário matriculados em escolas localizadas nos concelhos limítrofes por motivos de falta de vaga ou área de estudo na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 18º Modalidades de Transporte Escolar

1. Circuitos especiais: transportes escolares realizados para o ensino pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico em viaturas municipais.

2. Carreiras Públicas de Transporte de Passageiros: Transporte realizado por operador em carreira pública de passageiros. Nesta modalidade o município comparticipa a aquisição do passe mensal aos alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Artigo 19º Circuitos Especiais

1. São considerados circuitos especiais os realizados pelos veículos da Câmara Municipal.

2. São abrangidos pelos circuitos especiais:

- 2.1 Os alunos do 1º ciclo do ensino básico, residentes no concelho e matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho;
- 2.2 Os alunos da educação pré-escolar, residentes no concelho em aglomerados dispersos da sede de freguesia e matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho.
3. Os circuitos especiais realizados por viaturas municipais abrangem os seguintes estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha:
 - 3.1 EB1 de Vila Nova da Barquinha (ECV);
 - 3.2 EB1 + Pré-Escolar de Praia do Ribatejo.
4. A inscrição das crianças e alunos nos circuitos especiais é efetuada no ato de matrícula em impresso próprio, disponibilizado pelo município.
5. A deslocação das crianças e alunos desde a residência até à paragem selecionada no circuito é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação.
6. A utilização dos circuitos especiais é gratuita.

Artigo 20º

Carreiras Públicas de Transporte de Passageiros

1. O Município comparticipa a aquisição do passe escolar dos alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, residentes no concelho, que utilizem carreiras públicas de transporte de passageiros, nos seguintes moldes:
 - 1.1 Comparticipação do valor total do passe escolar aos alunos do 2º e 3º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário matriculados na Escola D. Maria II e que residam nas freguesias de Tancos e Praia do Ribatejo;
 - 1.2 Comparticipação do valor total do passe escolar aos alunos do 2º e 3º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário, com necessidades educativas especiais, matriculados na Escola D. Maria II, independentemente da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino;
 - 1.3 Comparticipação em 50% do valor total do passe escolar aos alunos do ensino secundário matriculados em escolas localizadas em concelhos limítrofes por motivo de falta de vaga ou área de estudo na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.
2. Os alunos do ensino secundário que reúnam os requisitos definidos na alínea c) do número anterior, e que pretendam solicitar apoio para aquisição do passe escolar, deverão dirigir-se aos serviços de educação do município e apresentar documento que comprove a respetiva matrícula.

Artigo 21º

Plano de Transportes Escolares

O Plano de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 22º

Âmbito

A presente secção estabelece as normas gerais de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo da Rede Pública do Concelho da Vila Nova da Barquinha

Artigo 23º

Crítérios de admissão

1. O serviço está disponível para todos os alunos que frequentam as escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Vila Nova da Barquinha, em conformidade com o legalmente estabelecido.
2. Para aceder ao serviço o encarregado de educação obriga-se a fazer a inscrição do educando, em impresso próprio a disponibilizar no ato de matrícula, ou através de outro formato que possa vir a ser disponibilizado pelos serviços.
3. Ainda que gratuita e de caráter facultativa, a inscrição nas AEC obriga o aluno ao respeito pelo dever de assiduidade consagrado no estatuto do aluno e ética escolar, cabendo aos pais/encarregados de educação o compromisso de observar o cumprimento do referido dever.

Artigo 24º

Utilização do serviço sem inscrição

Sempre que se verifique a frequência das atividades sem que para o efeito esteja cumprido o disposto no n.º 2 do Artigo anterior, a Câmara Municipal promoverá as diligências necessárias à regularização da situação.

Artigo 25º

Desistências

A desistência de frequência das AEC só será considerada desde que manifestada por escrito à Câmara Municipal, através do formulário de desistência ou por e-mail, dirigido aos serviços de educação do Município de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO VI PAGAMENTOS

Artigo 26º

Prolongamento de Horário (AAAF) e Refeições Escolares

1. O valor da mensalidade é dado a conhecer aos Encarregados de Educação através de e-mail.
2. Os valores das participações familiares, são enviados, mensalmente, para os encarregados de educação, com indicação de referência e montante, e os pagamentos são efetuados através da rede multibanco, dos serviços bancários “online”, ou caso não seja possível desta forma, através de numerário, cheque ou multibanco no Município, nos prazos definidos mensalmente.
3. Ultrapassada a data limite de pagamento definido no aviso de pagamento, as participações terão de ser pagas, no Município, ou aguardar por novo e-mail, no mês seguinte com o valor do mês atual, acrescido do valor do mês em falta.
4. O talão do sistema multibanco ou o recibo emitido pela Tesouraria do Município constituem prova de pagamento.
5. O atraso na liquidação por mais de 60 dias implica a suspensão da frequência do serviço até à regularização da situação.
6. Verificada a falta de pagamento relativa ao ano transato, não poderá o aluno ou outro elemento do agregado familiar inscrever-se nos serviços de apoio à família, referentes ao Prolongamento de Horário – AAAF, até que o Encarregado de Educação regularize a situação.
7. O serviço de refeições escolares é pré-pago.
8. O serviço de Prolongamento de Horário – AAAF é pós-pago.
9. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são de oferta gratuita.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 27º

Fornecimento de dados

O fornecimento incorreto de dados ou elementos de carácter identificativo que não sejam passíveis de correção através da verificação do respetivo documento comprovativo (ex. número de identificação fiscal), poderá conduzir ao envio errado de informações às respetivas entidades fiscalizadoras, declinando a Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo sucedido.

Artigo 28º

Casos omissos

1. Todos os casos omissos no presente Normativo serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, prevalecendo as disposições legais aplicáveis.
2. Os valores constantes dos anexos ao presente documento podem ser alterados anualmente por decisão do Executivo Municipal, em função do teor do despacho sobre ação social escolar, proveniente do Ministério da Educação.

ANEXOS

Anexo I

Tabela de comparticipação Prolongamento de Horário – AAAF | Educação Pré-Escolar

Valores conforme o tempo de permanência								
Escalões	1º Período 7H45 9H	21 Dias	2º Período 15H30 16H30	21 dias	3º Período 16H30 17H30	21 dias	4º Período 17H30 18H30	21 dias
RSI	0,05€	1,05€	0,10€	2,10€	0,15€	3,15€	0,20€	4,20€
1º	0,10€	2,10€	0,20€	4,20€	0,30€	6,30€	0,40€	8,40€
2º	0,26€	5,46€	0,52€	10,92€	0,78€	16,38€	1,04€	21,84€
3º	0,38€	7,98€	0,76€	15,96€	1,14€	23,94€	1,52€	31,92€
4º	0,48€	10,08€	0,96€	20,16€	1,44€	30,24€	1,94€	40,74€
5º	0,54€	11,34€	1,08€	22,68€	1,61€	33,81€	2,14€	44,94€
6º	0,56€	11,76€	1,12€	23,52€	1,68€	35,28€	2,24€	47,04€

Anexo II

Tabela de comparticipação Refeições Escolares | 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar

Escalão	Capitação	Refeições em refeitórios escolares
A	Escalão 1 do abono de família.....	Isento
B	Escalão 2 do abono de família.....	0,73€
G	Restantes escalões do abono de família.....	1,46€

Voto 17 de A.C. de 2020/05/13
Município de Vila Nova da Barquinha

Doc. 3

Alteração N.º 5 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Órgãos da Autarquia	2 195 287,00	10 000,00		2 205 287,00					
0201	Executivo Municipal	2 157 787,00	10 000,00		2 167 787,00					
0201 08	Transferências de capital	164 700,00	10 000,00		174 700,00					
0201 0807	Instituições sem fins lucrativos	84 700,00	10 000,00		94 700,00					
0201 080701	Instituições sem fins lucrativos	84 700,00	10 000,00		94 700,00					
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	3 689 315,00		10 000,00	3 679 315,00					Para ser presente em reunião de Câmara
05 04	Transferências correntes	458 255,00		10 000,00	448 255,00					O Presidente
05 0403	Administração central	184 000,00		10 000,00	174 000,00					
05 040301	Estado	184 000,00		10 000,00	174 000,00					
05 04030101	Políticas Activas de Emprego	184 000,00		10 000,00	174 000,00					
05 0403010192	Programa de Estágios	50 000,00		10 000,00	40 000,00					
Totais:		134 700,00	10 000,00	10 000,00	134 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Delibere, por unanimidade, aprovar a Alteração n.º 5
ao Orçamento da Despesa e Alteração n.º 5 às
Atividades Mais Relevantes.
Apurada em Minuta.

Bom seu presente
em reunião de
Câmara
11/05/20
A-CyB

Região

MODIFICAÇÕES

ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2020

Alteração Nº 5

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub ap.	Ano	Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas															Anos Seguintes		
											Org. Económica	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Ano Corrente - 2020					Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024		2025 e seguintes	
Funções gerais												421 405,00	0,00	10 000,00	0,00	421 405,00	0,00	431 405,00	0,00	431 405,00	0,00	431 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1	12						Segurança e ordem públicas					81 405,00	0,00	10 000,00	0,00	91 405,00	0,00	91 405,00	0,00	91 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	12	2007	39				Apoio à Vertente Operativa	0201080701	OA	01/14/2020		54 700,00	0,00	10 000,00	0,00	64 700,00	0,00	64 700,00	0,00	64 700,00	0,00	64 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR												54 700,00	0,00	10 000,00	0,00	54 700,00	0,00	64 700,00	0,00	64 700,00	0,00	64 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____

A PARTIR DE 18 DE MAIO de 2020

**CASTELO DE ALMOUROL - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO TEMPLÁRIO DE
ALMOUROL (CITA) - VILA NOVA DA BARQUINHA**

Partidas fluviais só do cais junto ao castelo

Localização GPS: 08°23'02,301"W – 39°27'43,126"N

Acesso à ilha e ao castelo (**entrada no Castelo**) e embarcações com capacidade para 10 pessoas e entrada no Centro de Interpretação Templário de Almourol (CITA).

Abertura e horário de encerramento

Todos os dias da semana, até 30 de setembro.

Das 9h00m às 19h00m

Preço – 4 € por pessoa, inclui visita ao CITA, no horário abaixo.

Abertura e horário de encerramento – Centro de Interpretação Templário de Almourol

Todos os dias úteis: das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30.

Sábados e domingos: das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 18h00

Contactos, reservas, faturação e informações:

Junta de Freguesia de Tancos, NIPC 507329945

Tel/Fax: 249712094

Telm: 962625678

E-mail: jftancos@gmail.com

Contactos e informações:

Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha

Tel/Fax: 249720358

Regras de segurança COVID19, até determinação em contrário:

- Desinfecção das mãos à entrada do barco e do CITA
- Uso obrigatório de máscara durante o transporte e visita ao Castelo e ao CITA
- Na embarcação sentados de costas com costas
- Na torre de menagem não podem permanecer mais de 5 pessoas
- Na parte terrestre, embarque e desembarque, manter a distância social de 1,5m a 2m
- Desinfecção das embarcações a cargo da Junta Freguesia de Tancos (JFA)
- Desinfecção dos passadiços e corrimões do Castelo a cargo da JFA
- Expressamente proibido a passagem a pé para a ilha para controlo das áreas a desinfetar. Caso haja infrações os visitantes regressam à margem, e em caso de insistência haverá recurso às autoridades.

Vila Nova da Barquinha 13 de maio de 2020

FERNANDO
MANUEL DOS
SANTOS FREIRE

Assinado de forma digital
por FERNANDO MANUEL
DOS SANTOS FREIRE
Dados: 2020.05.12 14:57:08
+01'00'